



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SJBA-SETRA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.05/2022**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelos Decretos n.º 8.250/2014 e n.º 9.488/2018, IN n.º 03/2018–MPOG, suas alterações e Processo Administrativo n. 0008733-62.2022.4.01.8004-JFBA (Pregão Eletrônico n. 32/2022) e nas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n.º 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n.º 2799, CAB, Salvador-Bahia, neste ato representada por seu **DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO**, brasileiro, CPF n.º 120.687.868-18 e RG n.º 4.701.263 (SSP/BA), residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: WORLD TELECOM LTDA, CNPJ n. 00.903.429/0001-99, sito à Rua Fernando Barreto, 1451, Lagoa Nova, Natal - RN, neste ato representada pelo Sr. **PIERRE ROBINSON JOSUÁ**, brasileiro, CPF n. 088.788.454-15 e RG n. 184284 (SSP/RN).

1. DOS ITENS REGISTRADOS

Item*	Especificação do serviço	Quant. Máxima (KWP)	Preço Unitário (R\$)
01	Projeto, fornecimento e instalação de Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) para a unidade de Salvador - SEDE	1000	R\$ 3.373,83
02	Projeto, fornecimento e instalação de Sistemas de geração de energia solar	360	R\$ 3.288,00

	fotovoltaica conectados à rede (ongrid) para a unidade de Salvador - JEF		
03	Projeto, fornecimento e instalação de Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) para a unidade de Campo Formoso	65	R\$ 3.369,65
04	Projeto, fornecimento e instalação de Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) para a unidade de Feira de Santana	160	R\$ 3.373,83
05	Projeto, fornecimento e instalação de Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) para a unidade de Ilhéus	142	R\$ 3.373,83

*Item do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n. 32/2022.

2. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Item*	Empresa	CNPJ	Quant. Máxima (KWP)	Preço Unitário (R\$)
01	WI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	09.519.148/0001-01	1000	R\$ 3.373,83
01	FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.430.226/0001-93	1000	R\$ 3.373,83
02	FUTURA	30.430.226/0001-	360	R\$

	CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	93		3.288,00
02	WI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	09.519.148/0001-01	360	R\$ 3.288,00
03	WI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	09.519.148/0001-01	65	R\$ 3.369,65
04	FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.430.226/0001-93	160	R\$ 3.373,83
04	WI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	09.519.148/0001-01	160	R\$ 3.373,83
05	FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.430.226/0001-93	142	R\$ 3.373,83
05	WI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	09.519.148/0001-01	142	R\$ 3.373,83

*Especificação dos itens conforme o quadro Dos Itens Registrados

3. DO OBJETO

3.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) em unidades da Justiça Federal da Bahia de Primeira Instância – Seção Judiciária da Bahia, de acordo com a

necessidade e solicitação da Seção de Engenharia, desta Seção Judiciária, sendo que a especificação completa dos itens registrados consta do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico n. 32/2022.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho “Julgamento de Causas da Justiça Federal”, ND 51.92, Fonte: Tesouro Nacional.

5. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia fará as contratações mediante a emissão da Solicitação de Serviços e Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os serviços e quantidades constantes na referida Solicitação.

5.2 A Solicitação de Serviço será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil;

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Se a CONTRATADA não corrigir qualquer desconformidade, a FISCALIZAÇÃO glosará a nota fiscal, no valor do serviço/material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6.2. Caso a CONTRATADA não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, qualquer material recusado, será considerado como abandono (art. 1.275, III, CC) e a Justiça Federal dará destinação ao mesmo.

6.3. Executado o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

6.4. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará MORA, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

6.5. O recebimento de cada instalação ocorrerá, individualmente, em duas etapas.

6.6. Concluída a instalação do sistema solar fotovoltaico (contemplando comissionamento e entrada em operação), ocorrerá a primeira etapa, na qual a instalação será recebida provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado (TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO), assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA. Durante este prazo de VERIFICAÇÃO, a contagem da mora ficará suspensa.

6.7. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. Mesmo após o recebimento provisório, ao constatar-se que a execução foi efetuada em desacordo com o pactuado ou em quantitativo inferior ao previsto, a FISCALIZAÇÃO notificará por escrito a CONTRATADA para refazer, às suas expensas, os elementos recusados ou complementar o material faltante, no prazo máximo de sete dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

6.8. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará comunicado, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, solicitando a realização da segunda VERIFICAÇÃO.

6.9. Constatada a conclusão das pendências, aguardar-se-á, a critério da Administração, o término do prazo de verificação com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.10. Se, durante a segunda VERIFICAÇÃO, for constatado que as pendências apontadas pela Fiscalização NÃO foram sanadas, a FISCALIZAÇÃO ENCAMINHARÁ O PROCESSO À ADMINISTRAÇÃO, e esta decidirá, motivadamente, se ficará aguardando a conclusão dos serviços pendentes, ou se rejeitará o próprio serviço, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Para subsidiar a Administração, a Fiscalização deverá informar o estágio em que o serviço se encontrar, indicando: o percentual executado satisfatoriamente, o valor restante, e outras informações necessárias à decisão. Ao final, deverá propor, fundamentadamente, umas das duas alternativas mencionadas neste item.

b) Se a Administração decidir aguardar a conclusão dos serviços, DEFINIRÁ UM PRAZO RAZOÁVEL DE ESPERA, durante o qual NÃO haverá suspensão da contagem da mora. Findo este prazo, sem a conclusão dos serviços, a Administração fatalmente o rejeitará, no todo ou em parte.

6.11. A segunda etapa se tratará do recebimento definitivo, o qual será efetuado por comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de pelo menos dois ciclos completos de faturamento do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, contados a partir do início do primeiro ciclo após o recebimento provisório, a fim de comprovar a conformidade do objeto com as especificações exigidas, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. Nesse contexto, esta etapa terá a duração de, até, 90 dias.

6.12. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Projeto *as built* elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Certidão de baixa da ART de execução; e

c) Laudo com análise de desempenho do sistema.

6.13. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.14. Após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

7. DO PREÇO

7.1 A JUSTIÇA FEDERAL pagará à CONTRATADA o valor unitário constante da cláusula “1 – DOS ITENS REGISTRADOS” deste instrumento, multiplicado pela quantidade solicitada por item.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, na forma do art. 17 do Decreto n. 7.892/2013.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência bem como observar e cumprir a Legislação e Regulamentos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá fornecer, previamente ao início dos serviços, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso.
- 9.3. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos executivos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos.
- 9.4. A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra especializada, devidamente habilitada e em número adequado, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para desenvolver as atividades necessárias à execução do serviço em cumprimento do cronograma estabelecido.
- 9.5. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis.
- 9.6. A CONTRATADA deverá observar, no desenvolvimento deste empreendimento, as normas e códigos aplicáveis ao escopo do empreendimento, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas e Regulamentos Internos da CONTRATANTE, normas da concessionária local (COLEBA) e da agência reguladora (ANEEL) e em especial às especificações gerais e normas abaixo relacionadas serão consideradas como elementos base para quais quer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- a) OBSERVAÇÃO: Onde estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica, bem como condições de instalação de equipamentos que compõem os sistemas.
- 9.7. A CONTRATADA deverá garantir que todas os produtos e instalações deverão ser executados, ensaiados e testados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, mesmo após a conclusão dos serviços, em reparar, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou que não tenha sido executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da contratação.
- 9.9. A CONTRATADA não se eximirá de suas responsabilidades, independente da atuação da FISCALIZAÇÃO. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- 9.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros.
- 9.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.
- 9.12. A CONTRATADA poderá executar os serviços inclusive em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento do setor, sempre que o CONTRATANTE entender que as atividades não podem ser interrompidas no período normal da jornada de trabalho, sem custos adicionais para a CONTRATANTE como adicional noturno, horas extras, etc.
- 9.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e objeto do contrato.

- 9.14.A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo zelo, manutenção e a guarda dos equipamentos e materiais de sua propriedade que se mantiverem dentro das instalações da CONTRATANTE.
- 9.15. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- 9.16. A CONTRATADA deverá garantir que seus operários serão especializados e deverão usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento, poderá resultar na paralisação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.17.A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 9.18.A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 9.19. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 9.20.Cumprirá à CONTRATADA manter, no canteiro de serviço, medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- 9.21.A CONTRATADA deverá garantir que os materiais e equipamentos entregues para aplicação no serviço de montagem e instalação de cada Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) não sejam deixados em áreas vulneráveis a sofrerem extravios ou danos de qualquer natureza. Caso contrário, ficará sob sua responsabilidade a reposição dos mesmos.
- 9.22.A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviço:
- a) PPRA - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), estabelecido pela Norma Regulamentadora (NR-9), visa estabelecer ações que garantam a preservação da saúde e integridade física dos funcionários, face aos inúmeros riscos existentes no ambiente de trabalho;
 - b) PCMSO - Esta Norma Regulamentadora, NR 07, em seu item 7.1.1, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
 - c) Ficha de entrega de EPI (ficha que comprova o recebimento dos EPIs pelos empregados da Contratada); e
 - d) Comprovantes ou laudos que comprove estar cumprindo as Normas Regulamentadoras NR 06, NR 10 e NR 35, quando aplicáveis.
- 9.23.A CONTRATADA deve atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
- 9.24.A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.25.A CONTRATADA deverá executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência.

9.26.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.27.A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao dia da publicação do extrato do instrumento contratual no diário oficial, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a CONTRATANTE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

9.28.A CONTRATADA deverá acatar as recomendações efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.29.A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.30.A CONTRATADA deverá fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina determinadas pela CONTRATANTE, durante o período de permanência em suas dependências, inclusive exigindo-se o uso de uniforme da empresa e crachá de identificação, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

9.31.A CONTRATADA deverá manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pela CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à licitante contratada, durante e após a vigência do contrato.

9.32.A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Termo.

9.33.A CONTRATADA não deverá repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

9.34.A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.35.A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da FISCALIZAÇÃO e verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

9.36.A CONTRATADA deverá se responsabilizar, também, pelos encargos fiscais, civis, criminais e comerciais resultantes da contratação.

9.37.A CONTRATADA será responsável pela quitação de quaisquer encargos suportados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.38.A CONTRATADA realizará toda comunicação para o CONTRATANTE, no caso a FISCALIZAÇÃO, através de preposto especificamente designado. Este profissional que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços. O preposto deverá ficar a disposição da FISCALIZAÇÃO para esclarecimentos e recebimento das comunicações referentes à CONTRATADA em tempo integral no horário comercial, segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, descontado o horário de almoço dentro desta faixa. Além disso, o preposto deve possuir competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do recebimento dos produtos.

9.39.A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

- 9.40.A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.41.A CONTRATADA deverá observar que as interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas usando-se o critério prático e evitando desperdícios, com o menor tempo de instalação e ativa consulta à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 9.42.A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda recomposição das paredes, forro e piso que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da CONTRATANTE.
- 9.43.A CONTRATADA utilizará a energia elétrica do CONTRATANTE para a realização dos serviços.
- 9.44.A CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO, no caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, para proceder com a instalação do equipamento na rede existente.
- 9.45.A CONTRATADA poderá se utilizar da infraestrutura de água existente do CONTRATANTE, contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbem os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes.
- 9.46.A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.
- 9.47.A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.
- 9.48.A CONTRATADA estará ciente de que, conforme o Art. 75 da Lei 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- 9.49.A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, sejam removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 9.50.A CONTRATADA deverá, se necessário, providenciar o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, no período em que estiverem sendo executados os serviços, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes nas edificações.
- 9.51.A CONTRATADA deverá garantir que a carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.52.A CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, deverá encaminhar oficialmente para a FISCALIZAÇÃO uma listagem contendo a identificação de todos os profissionais envolvidos nos serviços, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função no serviço. A CONTRATADA deverá manter no local de realização dos serviços, esta relação de funcionários.
- 9.53.A CONTRATADA deverá prestar, após o recebimento provisório do SFCR e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.
- 9.54.A CONTRATADA estará ciente de que a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

- 9.55.A CONTRATADA deverá arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 9.56.A CONTRATADA deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 9.57.A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.58.A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, quando da realização dos serviços.
- 9.59.A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO, e, posteriormente, no menor espaço de tempo possível, por escrito, qualquer anormalidade, impropriedade ou condição inadequada verificadas durante a execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, para deliberação e eventuais providências por parte do órgão adquirente.
- 9.60.A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- 9.61.A CONTRATADA deverá responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.
- 9.62.A CONTRATADA será representada no local de execução dos serviços pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços.
- 9.63.A CONTRATADA deverá substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.
- 9.64.A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços da CONTRATANTE, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.
- 9.65.A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.66.A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos propostos pela Administração, em tempo hábil, no prazo definido por esta.
- 9.67.A CONTRATADA deverá atender, em suas atividades, a critérios de sustentabilidade, dentre os quais destacam-se (mas não se limitam a) aqueles mencionados neste Termo de Referência.
- 9.68. Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá:
- a) Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
 - b) Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato;

- c) Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados;
- d) Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços;
- e) Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- f) Garantir que os materiais e acessórios a serem empregados nos serviços serão todos novos, dentro dos prazos de validade, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, INMETRO e demais referências aplicáveis, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;
- g) Garantir a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- h) Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência, ficando responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza dos ambientes onde os serviços foram executados ou que foram direta ou indiretamente influenciados por eles;
- i) Apresentar, por escrito e em tempo hábil à FISCALIZAÇÃO, quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA;
- j) Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;
- k) Apresentar provas de equivalência técnica ou superior do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE;
- l) Não permitir que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas e superfícies de trabalho.

9.69.A CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação sempre que houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

9.70.A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.71.A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado, mediante recibo.

9.72. A CONTRATADA deverá promover a aprovação dos projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA, Corpo de Bombeiros, por meio de Alvará e Licenças, quando cabível.

9.73. A CONTRATADA, onde couber, deverá, todos os dias, durante a execução do serviço, realizar a limpeza, a fim de evitar, principalmente, a secagem de componentes como: tintas, natas de cimento e argamassas, danificando permanentemente outros componentes da obra, e a arrumação do local, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

9.74. A CONTRATADA deverá substituir o profissional responsável, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do serviço, inobservância dos projetos e das especificações constantes do Caderno de Encargos, bem como atrasos parciais do cronograma físico-financeiro (quando

houver), que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

9.75. A CONTRATADA deverá realizar a substituição de qualquer elemento em, no máximo, 48 h após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

9.76. A CONTRATADA, onde couber, deverá construir as instalações necessárias ao funcionamento e à segurança do serviço, quando for o caso, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários e vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, de acordo com as normas vigentes.

9.77. A CONTRATADA deverá empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução da obra/serviço nos prazos estabelecidos.

9.78. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, colocar as placas do serviço, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal, constando o nome do autor do projeto e dos responsáveis técnicos (com seus registros no Conselho Regional), do proprietário, da empresa executora do serviço e demais informações exigidas pela legislação vigente.

9.79. A CONTRATADA deverá apresentar todas as notas fiscais referentes à aquisição de materiais e equipamentos, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

9.80. A CONTRATADA deverá respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada.

9.81. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência da contratação;
- b) A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) A utilização do nome da Justiça Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- d) A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas;
- e) Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados à CONTRATANTE;
- f) Não substituir o responsável técnico do serviço, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

9.82. Se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato.

9.83. OBSERVAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no local de realização dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA.

9.84 Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços, de seu pessoal e armazenamento e controle dos materiais e equipamentos fornecidos para serem aplicados no serviço;
- 10.2.** Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 10.3.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.5.** Efetuar o pagamento, se os serviços prestados foram fornecidos em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do setor solicitante;
- 10.6.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 10.7.** Efetuar a verificação dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.8.** Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores que formem equipe de FISCALIZAÇÃO especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.10.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a sua proposta;
- 10.11.** Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.12.** Solicitar o reparo, a correção, a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 10.14.** Arquivar, dentre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, revisões do projeto “*as built*” após o recebimento dos serviços;
- 10.15.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.16.** Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 10.17.** Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência;
- 10.18.** Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.19. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.20. Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10.20.1. Esta obrigação só será aplicável se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate, em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, pois elas deverão manter a condição durante toda a vigência do contrato.

10.22 Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **com início no dia 05/10/2022 e término previsto para o dia 04/10/2023**, não sendo admitida prorrogação.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A JUSTIÇA FEDERAL poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, nos casos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

12.2 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações, objeto desta Ata, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final da JUSTIÇA FEDERAL.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1.O pagamento de cada nota de empenho será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da respectiva Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente.

13.2. Os pagamentos de cada etapa serão efetuados conforme a conclusão das mesmas, segundo o cronograma de entregas descrito na Tabela 4, cujos percentuais deverão ser considerados para se obter os respectivos valores:

Etapa / Marco	Percentual da Etapa	Percentual Acumulado do Empenho
Aprovação do projeto executivo pela Fiscalização	1%	1%

Etapa / Marco	Percentual da Etapa	Percentual Acumulado do Empenho
Aprovação do projeto executivo e do pedido de acesso pela Concessionária	1%	2%
Finalização da montagem dos equipamentos	48%	50%
Vistoria da Concessionária e aprovação da montagem	20%	70%
Comissionamento e entrada em operação	15%	85%
Avaliação de desempenho aprovada	15%	100%
Total do Empenho	100%	

Tabela 4 - Pagamentos por Etapas

13.3. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

13.4. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emissores das certidões supracitadas.

a) Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual/cancelamento da Ata. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

b) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#).

13.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal da Bahia, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade.

13.6. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

a) O objeto e o número do processo que deu origem à contratação.

b) Os dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente.

c) O nº do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e posterior pagamento.

13.7. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

13.8. No curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

13.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

13.10. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

13.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas devidas pela CONTRATADA.

13.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

13.13. O pagamento será condicionado à apresentação da folha de pagamento do seu pessoal, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, autenticados por instituição bancária, se for o caso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

14.2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

a) No caso de multa moratória:

i. 2 % sobre o valor total do serviço quando a CONTRATADA não assinar aditivos no prazo fixado pela CONTRATANTE.

ii. Pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento).

iii. Pela subcontratação sem autorização da Administração, 1% por evento ocorrido, sobre o valor total do serviço.

iv. Havendo atrasos no cumprimento das obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6%, sobre o valor dos itens fornecidos com atraso;

b) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens fornecidos com atraso;

- v. As multas estabelecidas nas alíneas "2.a.iv.1" e "2.a.iv.2" não serão aplicadas cumulativamente;
- vi. Caso a CONTRATANTE entenda que a mora superior a 20 (vinte) dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total) cancelará a nota de empenho, rescindir o instrumento contratual (quando houver) e, nesta hipótese, aplicará um dos percentuais cominados nos itens "b.i", "b.ii" ou "b.iii", conforme o caso.
- vii. Para fins de apuração do valor dos itens não executados, cada ETAPA do cronograma deverá ser avaliada de forma isolada. Significa dizer que, caso algum serviço já apurado e sancionado, pertencente à ETAPA anterior, ainda estiver pendente de execução, este não será objeto de nova apuração quando da avaliação das etapas subsequentes, para não configurar “*bis in idem*”. Também significa dizer que, os serviços de ETAPAS posteriores, porventura adiantados pela CONTRATADA, não poderão ser compensados com serviços não executados, pertencentes à ETAPA anterior, salvo solicitação prévia de adiantamento de serviço, realizada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, e/ou solicitação da Administração, acatada pela CONTRATADA.

b) No caso de multa compensatória:

- i. 15% sobre o valor dos itens não entregues, em caso de inexecução parcial da referida contratação (NE);
- ii. 20% sobre o valor dos itens não entregues, em caso de inexecução total da referida contratação (NE);
- iii. 10% sobre o valor total do objeto adjudicado à empresa, considerada a quantidade máxima a ser contratada, em caso de inexecução total da ATA. Nessa hipótese, deverá ser cancelada a Ata de Registro de Preços;
- iv. As multas previstas nas alíneas “i”, “ii” e “iii” não serão aplicadas cumulativamente.

14.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

14.4. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

14.5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

14.6. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

14.7. O descumprimento dos prazos de garantia estipulados para cada item, ensejará multa a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{MULTA} = \text{PI} \times \text{QA} \times 10\%$$

Onde:

PI = Preço Unitário do Item.

QA = Quantidade Adquirida de itens que não tiveram atendimento tempestivo ao chamado da garantia.

14.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

15.3 A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/informação/ notificação/ documentos encaminhados.

15.4 Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

15.5 Não constitui obrigação da JUSTIÇA FEDERAL a contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

15.6 Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor, detentor da Ata, serão divulgados no portal da Internet www.comprasnet.gov.br.

15.7 A presente Ata e os eventuais termos dela decorrentes serão publicados no portal www.jfba.jus.br.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador-BA, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO

DIRETOR DO FORO

PIERRE ROBINSON JOSUÁ

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 04/10/2022, às 14:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pierre Robinson Josua, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16664832** e o código CRC **103C73B9**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0008733-62.2022.4.01.8004

16664832v10